

## **RESOLUÇÃO Nº 113, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 235/2009, para vigorar no período de 2010 a 2014, que tem por um de seus objetivos estratégicos conferir maior efetividade da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar o Juízo Auxiliar de Execução, criado pela Resolução Administrativa nº 153/2007, para se adequar as novas regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, em especial ao Glossário das Metas do ano de 2011 (meta 5);

CONSIDERANDO a necessidade de se trabalhar de forma mais concentrada e efetiva nos processos de execução, priorizando-se a Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que promover a conciliação contribui para atingir o objetivo estratégico “Buscar maior efetividade nos processos judiciais”, contido no Plano de Gestão Estratégica 2010-2014 deste Tribunal;

RESOLVE, por maioria de votos, baixar a seguinte  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

### “CAPÍTULO I

#### Objeto da Regulamentação

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Execução e

regulamentar seus limites de atuação, suas atividades e demais procedimentos a ele relativos.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Preliminares

Art. 2º São regulamentados nesta Resolução:

I – A denominação e estrutura da unidade organizacional responsável pelas ações de impacto para solução dos processos de execução;

II – Os limites de atuação da referida unidade.

## CAPÍTULO III

### Da Unidade Organizacional Responsável

Art. 3º A unidade responsável pelas ações de impacto para solução dos processos de execução será denominada Núcleo de Apoio à Execução e será vinculado à Presidência do Tribunal.

§ 1º. As atividades do Núcleo de Apoio à Execução serão conduzidas por até três juízes substitutos designados pela Presidência do Tribunal, que observará preferencialmente o perfil conciliador, sendo um deles escolhido para a função de coordenador.

§ 2º. Os juízes substitutos que compuserem o Núcleo de Apoio à Execução atuarão em caráter permanente, sem prejuízo da jurisdição das Varas do Trabalho em que forem lotados originariamente.

## CAPÍTULO IV

### Dos Limites de Atuação

Art. 4º O Núcleo de Apoio à Execução – NAEX atuará em caráter auxiliar a todas as Varas do Trabalho deste Regional, em especial as Varas de

São Luís, nos processos de execução, em qualquer fase em que estejam, devendo priorizar os procedimentos conciliatórios e as alíneas “a” a “f” da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Execução terá jurisdição plena sobre os processos de execução que a ele forem remetidos.

Art. 5º Serão enviados ao Núcleo de Apoio à Execução:

I - Todos os processos de execução eminentemente fiscal em trâmite nas Varas do Trabalho de São Luís, e os que forem distribuídos no Fórum Astolfo Serra, a partir da data de publicação desta Resolução;

II- Os processos de execução que tenha sido quitado o débito trabalhista remanescendo apenas a execução de encargos fiscais e previdenciários, a critério do Juiz Titular.

Art. 6º Poderão ser remetidos ao Núcleo de Apoio à Execução, por iniciativa do Juiz Titular ou por solicitação do Núcleo, os processos de execução contra empresas que possuam várias ações em mais de uma vara, com dificuldades de solução, para concentração dos atos em um processo piloto imprimindo maior celeridade e unidade à execução.

Art. 7º Os processos de execução que estejam no arquivo provisório nas Varas do Trabalho serão solicitados pelo Núcleo de Apoio de Execução ao Juiz Titular para envidar esforços no exaurimento da execução.

Parágrafo único. Os autos poderão ser devolvidos à vara de origem se não forem observadas as diligências estabelecidas nas alíneas “a” a “f” da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Compete, ainda, ao Núcleo de Apoio de Execução:

I - Auxiliar as Varas do trabalho, inclusive as do interior, em mutirões nos processos de execução;

## II - Acompanhar as hastas públicas.

Art. 9º Para auxiliar o Núcleo de Apoio à Execução será designado servidor do quadro, com formação jurídica, para a função de pré-conciliador, o qual atuará antes da realização da audiência.

## CAPÍTULO VI

### Da Conciliação de Processos em Fase de Execução

Art. 10. O Núcleo de Apoio à Execução atuará também na conciliação de processos de execução, quando a negociação envolver processos de mais de uma Vara do Trabalho, salvo se houver oposição do Juiz Titular da Vara.

§ 1º. O Juiz condutor da negociação comunicará oficialmente os Juízes Titulares das Varas do Trabalho sobre a intenção de realização de acordo com determinada ré, consultando-os se há interesse na remessa de processos, que porventura tramitem na respectiva Vara do Trabalho, para o Núcleo de Apoio à Execução.

§ 2º. A Vara do Trabalho terá 48 horas para manifestar o interesse e em caso positivo, deverá remeter os autos ao Núcleo de Apoio à Execução, procedendo-se à devida movimentação no sistema informatizado.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais e Provisórias

Art. 11. As atividades do Núcleo de Apoio à Execução serão apoiadas por sistema informatizado que propicie a realização de todos os procedimentos de forma eletrônica, o qual deverá viabilizar a obtenção de dados e indicadores estatísticos que afirmam o desempenho e produtividade do Núcleo e dos juízes que nele atuam.

Art. 12. Após a total quitação do débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, o Núcleo de Apoio à Execução devolverá os autos dos processos as Varas de origem para arquivamento e baixa na distribuição.

Art. 13. O Núcleo de Apoio à Execução divulgará periodicamente as medidas inovadoras e de impacto, implantadas com êxito, durante o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 153/2007.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO  
Secretária do Tribunal Pleno